

**LEI N º 2.209 DE 20/08/84**

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO  
DE FÉRIAS EM CONDIÇÕES  
QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal de Iturama, autorizado excepcionalmente no exercício financeiro de 1984, a converter férias vencidas em pagamento de vencimento à funcionalidade da Câmara MARIA APARECIDA DANTAS, em virtude de ter a mesma 01 (um) período de férias vencidas por necessidade imperiosa dos seus serviços.

Art.2º-Poderá o Senhor Prefeito, efetuar o pagamento respectivo, no máximo de 01 (um) período vencido, em conversão do gozo a que faz jus em face do Art.75 da lei n º 999, de 1º de maio de 1975.

§ ÚNICO: O vencimento convertido, na forma desta Lei, será pago com todas as vantagens contidas no § 3º do Art. 75 da Lei mencionada neste artigo.

Art. 3º-Poderá o Poder Executivo, para cumprimento desta Lei, abrir crédito especial até o montante de CR\$193.786,00(cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), podendo ainda como fonte de recursos anularem total ou parcialmente verbas de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente até o limite do crédito previsto.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de agosto de 1984.  
Prefeito Municipal